

ANEXO D
(Anexo à Lei Municipal nº 7.113, de 30 de junho de 2022)
Metas de Monitoramento do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de São Bernardo do Campo

Metas de Monitoramento	2020 (Base de Referência)		2025 (Curto Prazo - 5 anos)		2030 (Médio Prazo - 10 anos)		2035 (Longo Prazo - 15 anos)		2040 (Longo Prazo - 20 anos)		
	Valor Global	Variação Total	Valor Global	Variação Total	Valor Global	Variação Total	Valor Global	Variação Total	Valor Global	Variação Total	
Divisão Modal	Transporte Ativo	32,2%	Base	32,7%	0,5%	33,7%	1,5%	33,9%	1,7%	34,7%	2,5%
	Transporte Coletivo	29,9%	Base	30,4%	0,5%	31,4%	1,5%	31,9%	2,5%	33,9%	4,0%
	Transporte Individual	37,9%	Base	36,9%	-1,0%	34,9%	-3,0%	33,7%	-4,2%	31,4%	-6,5%
Emissão de Poluentes	Variação de Emissão de Poluentes (CO ₂ eq. Tonelado/ano)	317.410	Base	308.545	-2,8%	297.138	-6,4%	292.069	-8,0%	286.964	-9,6%
	Concentração de Material Particulado (µg/m ³)	0,21	Base	0,21	-2,5%	0,20	-5,0%	0,20	-7,5%	0,19	-10,0%
Acidentes	Acidentes Fatais (número de óbitos)	67	Base	47	-30,0%	37	-45,0%	35	-48,0%	33	-52,0%
	Índice de Acidentes (Fatalidade / 1.000.000 km)	0,052	Base	0,036		0,028		0,027		0,025	
Transporte Coletivo	Velocidade Operacional (km/h)	16,4	Base	18,0	-10,0%	19,6	-20,0%	21,2	-30,0%	22,8	-40,0%
	Variação no IPK (Índice de Passageiros por km)	6,9	Base	7,6	10,0%	8,3	20,0%	8,6	25,0%	9,3	35,0%
Sistema Viário e Trânsito	Velocidade Operacional (km/h)	33,7	Base	34,3	-2,0%	34,9	-3,6%	35,1	-4,0%	35,4	-5,0%
	Tempo Médio de Viagem (minutos)	17,9	Base	16,1	-10,0%	15,2	-15,0%	14,6	-18,0%	13,9	-22,0%

Processo nº 57736/2020

LEI Nº 7.114, DE 30 DE JUNHO DE 2022**Projeto de Lei nº 89/2022 – Executivo Municipal**

Altera o art. 23 da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968, com a redação dada pela Lei Municipal nº 6.267, de 29 de abril de 2013, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 23 da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968, com redação dada pela Lei Municipal nº 6.267, de 29 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.23.

§ 11. O período de estágio probatório será suspenso enquanto o servidor estiver no exercício de cargo em comissão ou função gratificada ou estiver à disposição de outro órgão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município ou de qualquer outro ente federativo e respectivos poderes.

§ 12. Caso a natureza do cargo em comissão ou da função gratificada guardar correlação com as funções do cargo efetivo originário, assim como o cargo em comissão ou função gratificada de outro órgão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, exclusivamente do Município de São Bernardo do Campo, o estágio probatório não será suspenso.

§13. O servidor em estágio probatório, ao assumir o cargo em comissão ou a função gratificada, tomará ciência por escrito do disposto nos §§ 11 e 12 deste artigo, cabendo à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Servidor – CAEDS avaliar a correlação dos cargos no momento da investidura no cargo em comissão ou função gratificada.

§ 14. Em caso de deliberação da CAEDS pela não correlação dos cargos, o servidor poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias ao Presidente da CAEDS.

§ 15. Quando a deliberação da CAEDS não for ratificada pelo seu Presidente, o processo será encaminhado ao Procurador-Geral do Município para decisão final.

§ 16. Havendo decisão final do Procurador-Geral do Município pelo não enquadramento nas disposições do § 12 deste artigo, o estágio probatório será suspenso, dando-se ciência ao servidor do ato em questão.

§ 17. O servidor investido no cargo em comissão ou função gratificada que se enquadra nas disposições do § 12 deste artigo, será avaliado pelo superior imediato ao qual se encontra subordinado na ocasião da avaliação.

§ 18. Se durante o estágio probatório suspenso o servidor assumir outro cargo em comissão, deverá haver provocação da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Servidor – CAEDS para verificar eventual enquadramento nas disposições do § 12 deste artigo.

§ 19. Verificada que a inaptidão para o exercício do cargo decorre de acidente do trabalho ou doença profissional que tenha acometido o servidor durante o estágio probatório e constatado, no segundo caso, o nexo causal entre a doença e o exercício profissional no serviço público municipal, o servidor permanecerá em licença até sua recuperação para o trabalho." (NR)

Art. 2º Os servidores em estágio probatório, que já são ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada, no início da vigência desta Lei, observarão as seguintes regras transitórias no caso de enquadramento nas disposições do § 12 do art. 23 da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968, com redação conferida por esta Lei:

I - no caso de efetivo exercício de 3 (três) anos ou mais em cargos em comissão, funções gratificadas ou cargo efetivo, o superior imediato ao qual se encontra subordinado irá, no prazo máximo de 6 (seis) meses, após a vigência desta Lei, elaborar uma única avaliação, confirmatória ou não à nomeação, contemplando todos os critérios previstos nos incisos do caput do art. 23 da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968, com a redação dada pela Lei Municipal nº 6.267, de 29 de abril de 2013, sem prejuízo da observação dos demais critérios legais de efetivação, notadamente os previstos no § 10 do mesmo artigo;

II - no caso de efetivo exercício entre 2 (dois) anos e 6 (seis) meses e 3 (três) anos em cargo em comissão, função gratificada ou cargo efetivo, o superior imediato ao qual se encontra subordinado irá, quando se completar o período de 3 (três) anos do ingresso nos quadros do Município, elaborar uma única avaliação, confirmatória ou não à nomeação contemplando todos os critérios previstos nos incisos do caput do art. 23 da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968, com a redação dada pela Lei Municipal nº 6.267, de 29 de abril de 2013, sem prejuízo da observação dos demais critérios legais de efetivação, notadamente os previstos no § 10 do mesmo artigo;

III - no caso de efetivo exercício entre 6 (seis) meses e 2 (dois) anos e 6 (seis) meses em cargo em comissão, função gratificada ou cargo efetivo, o superior imediato ao qual se encontra subordinado irá realizar quantas avaliações semestrais necessárias, previstas no §1º do art.23 da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968, com a redação dada pela Lei Municipal nº 6.267, de 29 de abril de 2013, até se completar o período de 3 (três) anos do ingresso nos quadros do Município, contemplando todos os critérios previstos nos incisos do caput do art. 23 da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968, com a redação dada pela Lei

Municipal nº 6.267, de 29 de abril de 2013, sem prejuízo da observação dos demais critérios legais de efetivação, notadamente os previstos no § 10 do mesmo artigo; e

IV - no caso de efetivo exercício abaixo de 6 (seis) meses em cargos em comissão, funções gratificadas ou cargo efetivo, se seguirá a regra ordinária do art. 23 da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968, com a redação dada pela Lei Municipal nº 6.267, de 29 de abril de 2013 e por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os incisos I, II e III do § 11 do art. 23 da Lei Municipal nº 1.729, de 1968.

São Bernardo do Campo,
30 de junho de 2022

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA

Secretário de Administração e Inovação

JULIA BENICIO DA SILVA

Secretária de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 67837/2022

DECRETO Nº 22.021, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno Preliminar do Encontro Municipal de Cultura de São Bernardo do Campo "Planejar e construir as políticas públicas de cultura de São Bernardo do Campo para os próximos dez anos", e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, bem como a instrução do processo administrativo nº 67837/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Anexo Único, o Regimento Interno Preliminar do Encontro Municipal de Cultura de São Bernardo do Campo "Planejar e construir as políticas públicas de cultura de São Bernardo do Campo para os próximos dez anos", que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
30 de junho de 2022

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

LÍGIA DE OLIVEIRA RAMOS

Secretária de Cultura e Juventude

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO
(Anexo ao Decreto Municipal nº 22.021, de 30 de junho de 2022)

REGIMENTO INTERNO PRELIMINAR DO
ENCONTRO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Encontro Municipal de Cultura de São Bernardo do Campo, convocado pela Portaria nº 10.058, de 30 de junho de 2022, tem por objetivos:

I - promover o debate entre artistas, produtores, trabalhadores da cultura, gestores, pesquisadores e demais protagonistas da cultura e da população em geral, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões, para a construção do Sistema Municipal de Políticas Culturais;

II - apresentar a versão final do diagnóstico a partir das contribuições recebidas, em consulta pública realizada no período de 2 de maio a 29 de julho de 2022, sobre as informações contidas no pré-diagnóstico da situação do último decênio e das ações da Secretaria de Cultura e Juventude, nos seus aspectos da memória, de diversidade da produção simbólica, da gestão e da participação social, consolidando-o como

ferramenta inicial para a construção do Sistema Municipal de Políticas Culturais;

III - debater e definir as diretrizes, objetivos e metas de orientação para os trabalhos nas Pré-Conferências, fóruns, outras formas de consulta presenciais ou virtuais e da Conferência Municipal de Políticas Culturais;

IV - propor e estabelecer parâmetros para participação, implementação e acompanhamento das Setoriais das Pré-Conferências;

V - debater e definir sobre a forma de eleição e participação de delegados das Setoriais para a Conferência Municipal de Políticas Culturais; e

VI - instituir a Comissão Organizadora, de modo paritário entre sociedade civil e Secretaria de Cultura e Juventude, responsável pela promoção, coordenação, supervisão e realização da Conferência Municipal de Políticas Culturais e das Pré-Conferências Setoriais.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2º Observados os princípios e objetivos do Plano Nacional de Cultura, definidos na Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, os eixos temáticos do Encontro Municipal de Cultura de São Bernardo do Campo estarão alinhados com as diretrizes e metas do PNC.

Art. 3º Os eixos temáticos deverão ser desenvolvidos de modo a articular e integrar as políticas de cultura e suas diretrizes de maneira transversal com as políticas de educação, juventude, turismo, desenvolvimento econômico e das cidades, de forma a orientar as discussões em todas as etapas do Encontro Municipal de Cultura, das Pré-Conferências e da Conferência Municipal de Políticas Culturais.

Art. 4º Constituirão os seguintes eixos e subeixos temáticos, sem prejuízo das questões locais:

I - gestão cultural - Foco: o Sistema Municipal de Cultura como Política Cultural do Município e o fazer coletivo visando à:

a) construção do Sistema Municipal de Políticas Culturais de São Bernardo do Campo;

b) realização da Conferência Municipal de Políticas Culturais;

c) elaboração do Plano Municipal de Políticas Culturais;

d) reestruturação do Conselho Municipal de Cultura e outras formas de participação social;

e) reestruturação do Fundo de Assistência à Cultura e à criação do Sistema Municipal de Indicadores Culturais;

II - produção simbólica e diversidade cultural - Foco: produção de arte e de bens simbólicos, promoção de diálogos interculturais, formação no campo da cultura voltadas:

a) à produção de arte e bens simbólicos;

b) à diversidade e diálogos interculturais;

c) à cultura e educação;

d) à centralidade e transversalidade da cultura;

e) aos direitos culturais;

f) à geração de trabalho e renda;

g) à articulação institucional com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, Sistema S, organizações sociais de cultura, fundações públicas, privadas e universidades; ao financiamento da cultura;

III - cultura, memória e cidade - Foco: cidade como espaço de produção, intervenção e trocas culturais voltada.

a) à memória e transformação social;

b) ao patrimônio cultural, meio ambiente e turismo;

c) ao patrimônio cultural material e imaterial como meios educativos;

d) à valorização da identidade e território em sua pluralidade a partir da construção de políticas públicas de preservação na cidade;

IV - da infraestrutura cultura - Foco: fortalecimento da ação do Estado para garantir políticas públicas culturais por meio da gestão da cultura em todas as esferas legais destinado:

a) a todos os tipos de espaço culturais do município;

b) à distribuição territorial e escala de abrangência dos equipamentos culturais;

c) à identificação das necessidades e adequação de recursos humanos, orçamentários e de infraestrutura do órgão gestor municipal; e

d) à reavaliação das leis municipais vigentes sobre o tema da cultura.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Encontro Municipal de Cultura terá participação da sociedade civil e do Poder Público e será realizado na Cidade de São Bernardo do Campo, no Teatro Elis Regina, de forma presencial, no dia 21 de agosto de 2022.

Art. 6º O Encontro Municipal de Cultura será coordenado pela Secretária de Cultura e Juventude, cujos trabalhos serão realizados pelo Presidente e Vice-Presidente indicados pelo Gabinete da Secretaria de Cultura e Juventude.

Art. 7º O Encontro Municipal de Cultura tem caráter propositivo e deliberativo.

Parágrafo único. O Encontro Municipal de Cultura é deliberativo em relação aos objetivos estabelecidos no art. 1º e nas ações que se concretizarão no cronograma do art. 17 e será organizado e realizado pelo Município de São Bernardo do Campo, por meio da

I - promover, coordenar e supervisionar a realização do Encontro Municipal;

II - aprovar a proposta de programação do Encontro Municipal de Cultura;

III - assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização do Encontro Municipal de Cultura;

IV - organizar e disponibilizar infraestrutura e recursos para a realização do Encontro;

V - divulgar e operacionalizar a minuta do regimento do evento para apreciação pública, disponibilizando-o na página oficial e redes sociais do Município de São Bernardo do Campo e da Secretaria de Cultura e Juventude;

VI - tomar público o local, data e eixos temáticos do Encontro, assegurando a divulgação desta programação na imprensa local, na página oficial do Município e redes sociais da Secretaria de Cultura e Juventude e Prefeitura e também para as demais Secretarias Municipais e outras instâncias dos poderes executivo, legislativo e judiciário; e

VII - esclarecer dúvidas e solucionar casos omissos.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 8º O Encontro Municipal de Cultura terá assegurado, em todas as suas etapas, a ampla participação de representantes do Poder Público e da sociedade civil;

Art. 9º Os participantes do Encontro Municipal de Cultura serão constituídos em três categorias:

I - poder público com direito a voz e voto;

II - sociedade civil com direito a voz e voto; e

III - observadores com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo único. Cada categoria será identificada por meio da prévia inscrição.

Art. 10. A inscrição para o Encontro Municipal de Cultura poderá ser feita das seguintes formas:

I - por meio de formulário **on-line**, que será disponibilizado a partir das 10h, do dia 18 de julho até às 17h, do dia 17 de agosto de 2022, no endereço eletrônico <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura/smpc>, sendo que será respeitada a capacidade determinada de 270 (duzentos e setenta) lugares;

II - presencialmente, no período de 1º a 17 de agosto de 2022, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 10h às 16h, nos locais indicados abaixo:

a) Biblioteca de Arte Ilva Aceto Maranesi
Rua Kara, 105 - Jardim do Mar;

b) Érico Veríssimo
Rua Francisco Alves, 460 - Paulicéia;

c) Biblioteca Guimarães Rosa
Avenida João Firmino, 900 - Assunção;

d) Biblioteca Machado de Assis
Avenida Araguaia, 284 - Riacho Grande;

e) Biblioteca Monteiro Lobato
Rua Dr. Flaquer, 26 - Centro;

f) Espaço Troca Livro
Rua Francisco Prestes Maia, 624 - Centro;

g) Câmara de Cultura Antonino Assumpção
Rua Marechal Deodoro, 1.325 - Centro;

h) Centro Cultural Lázaro Pinto de Azevedo
Rua Alfredo Bernardo Leite, 1205 - Taboão;

i) Centro de Memória
Alameda Glória, 197 - Centro;

j) DAJuv - Divisão de Ação para a Juventude
Avenida Redenção, 271 - Portaria 23 - Centro;

k) Preservação da Memória
Rua João Pessoa, 236 - Centro;

l) EMAEI Profº Paulo Bugni
Rua Dr. Flaquer, 824 - Centro;

m) Parque da Juventude Cidade Maróstica
Avenida Armando Ítalo Setti, 65 - Centro;

n) Teatro Elis Regina
Avenida João Firmino, 900 - Assunção;

o) Teatro Lauro Gomes
Rua Helena Jacquy, 171 - Rudge Ramos;

p) Teatro Martins Pena / Centro Livre de Música
Praça Marquês de Alegrette, 44 - Vila Gonçalves;

q) EMEB Arlindo Miguel Teixeira
Estrada dos Alvarengas, 7500 - Alvarenga;

r) Escola de Música Excelsis
Avenida Dom Pedro de Alcântara, 151 - Vila São Pedro;

s) EMEB Claudemir Gomes do Vale Profº
Estrada da Pedra Branca, 854 - Montanhão;

t) EMEB Isidoro Battistin
Estrada Galvão Bueno, 5085 - Batistini;

u) EMEB Octávio Edgard de Oliveira
Rua João Saldanha, 424 - Parque Los Angeles;

v) EMEB Prof. Jandira Maria Casonato
Rua Padre Carmelo, 59 - Jordanópolis;

x) EMEB Maurício Caetano de Castro II
Rua Alexandre Bonício, 259 - Alves Dias;

y) EMEB Profª Maria Justina Camargo
Rua Antônio Pereira de Matos, 100 - Jd. Vera Cruz;

z) EMEB Profº Nilo Campos Gomes
Rua Flora Bulcao Leandro Vertemate, 160 - Jardim Silvana;

III - presencialmente no dia 21 de agosto de 2022, data da realização do Encontro Municipal de Cultura, no horário das 8h às 10h, desde que:

a) comprove no ato da inscrição a participação no Curso de Formação;

b) caso hajam vagas remanescentes; e

IV - o Encontro estará disponível, ao vivo, no youtube da Secretaria de Cultura e Juventude para conhecimento e acompanhamento sem interatividade.

Art. 11. Os servidores da Administração Direta da Secretaria de Cultura e Juventude, não participarão da votação para escolha dos representantes da sociedade civil, para a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Políticas Culturais e das Pré-Conferências Setoriais;

Art. 12. condições para ser participante do Encontro Municipal de Cultura, com direito a voz e voto:

I - possuir idade mínima de 16 anos;

II - ter vínculo de residência, de trabalho ou de estudo no Município; e

III - inscrever-se conforme previsto no art. 11, itens I e II.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO ENCONTRO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 13. O credenciamento para participantes terá início em 21 de agosto de 2022, entre 08h e 10h.

Art. 14. O Encontro Municipal de Cultura será realizado de modo presencial, no Teatro Elis Regina, com início às 9h, e terá um mediador e um relator escolhidos pela Secretaria de Cultura e Juventude.

Art. 15. O mediador e o relator terão a responsabilidade de compilar todas as questões levantadas durante o Encontro, para auxiliar os trabalhos da presidência.

Art. 16. Durante o período de realização do Encontro Municipal de Cultura, o cronograma do dia se dividirá conforme programação abaixo:

I - acolher os participantes, apresentar e deliberar sobre o Regimento do Encontro Municipal de Cultura;

II - apresentar propósito geral e cronograma para construção do Sistema Municipal de Políticas Culturais;

III - proceder à leitura da versão final do diagnóstico, já com a inclusão das contribuições realizadas pela sociedade civil em consulta pública;

IV - propor diretrizes, objetivos e metas de orientação para os trabalhos nas Pré-Conferências e da Conferência Municipal de Políticas Culturais, promover debate para inclusão, supressão e promover sua validação;

V - propor, debater e estabelecer as Setoriais sobre:

a) o quorum mínimo de participantes para sua constituição;

b) o número mínimo de reuniões, presenciais ou virtuais, para validar uma Setorial para fins de participação na Conferência Municipal de Políticas Culturais;

c) Setorial: São subsistemas dos sistemas de cultura que se estruturam para atender às demandas e necessidades específicas dos diversos segmentos da cultura, seja ele por linguagem artística, identidades coletivas, territórios ou segmentos organizados da economia criativa;

VI - definir representatividade e critérios de proporcionalidade de participantes nas Pré-Conferências para fins de eleição para integrar o Conselho Municipal de Políticas Culturais e dos delegados setoriais para participação na Conferência Municipal de Políticas Culturais;

VII - estabelecer percentual mínimo obrigatório de participação no total de encontros das Pré-Conferências setoriais para exercer direito de voto ou de candidatura como representante para o Conselho Municipal de Políticas Culturais ou de delegado setorial para a Conferência Municipal de Políticas Culturais;

VIII - estabelecer quantidade de vagas, apresentar candidaturas, realizar votação e escolher os representantes da sociedade civil para a constituição da Comissão Organizadora de preparação da Conferência Municipal de Políticas Culturais;

IX - informar que as deliberações da plenária se darão por maioria simples de voto; e

X - realizar o encerramento do Encontro.

CAPÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17. Este Regimento Interno será considerado como definitivo após devidamente apreciado em plenária e aprovado pelos participantes com direito a voz e voto.

Art. 18. Os casos omissos e conflitantes deste Regimento Interno Preliminar e o definitivo serão solucionados pela presidência do Encontro Municipal de Cultura.

Art. 19. Todos os documentos serão submetidos à apreciação da Comissão Organizadora do Encontro e, eventual dúvida juridicamente relevante e justificada, poderá ser levada ao conhecimento da Procuradoria-Geral do Município e seguirão as determinações jurídicas apontadas.

Processo nº 8108/2022

DECRETO Nº 22.026, DE 30 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 7.022, de 9 de dezembro de 2021, **DECRETA**:

Art. 1º É aberto, na Secretaria de Finanças, crédito adicional no valor de R\$ 32.541.393,68 (trinta e dois milhões, quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

			R\$
03.030.3.3.90.46.00.04.331.0024.2146.01	0040-8	Auxílio-alimentação	1.120,00
05.051.3.1.90.11.00.04.123.0024.2152.01	0099-5	Contratações e pagamentos de pessoal civil	8.691.622,00
06.060.3.3.90.46.00.15.331.0024.2146.01	0160-8	Auxílio-alimentação	3.520,00
07.070.3.3.90.46.00.15.331.0024.2146.01	0233-7	Auxílio-alimentação	1.280,00
07.072.3.1.90.11.00.15.452.0024.2152.01	0244-2	Contratações e pagamentos de pessoal civil	47.940,00
07.072.3.3.90.46.00.15.331.0024.2146.01	0253-1	Auxílio-alimentação	320,00
07.075.3.3.90.39.00.15.451.0008.2029.01	0288-2	Conservação e manutenção do sistema de drenagem urbana e oper. de elevatórias	471.797,00
08.080.3.3.90.39.00.12.365.0010.2037.01	0346-4	Manutenção e revitalização/ EFEB	609.000,00
08.080.4.4.90.51.00.12.361.0010.1033.01	0358-3	Construções, reformas e ampliações/ EFEB	654.222,47
08.080.4.4.90.51.00.12.365.0010.1034.01	0359-5	Construções, reformas e ampliações/ EFEB	352.171,46
08.081.3.1.90.11.00.12.361.0024.2152.01	0386-2	Contratações e pagamentos de pessoal civil	3.709,00
08.081.3.3.90.46.00.12.365.0024.2146.01	0487-6	Auxílio-alimentação	160,00
08.082.3.3.90.32.00.12.361.0010.2271.01	0545-8	Material escolar e uniformes	1.003.930,00
08.082.3.3.90.32.00.12.365.0010.2272.01	0548-2	Material escolar e uniformes	88.700,00
08.082.3.3.90.32.00.12.365.0010.2272.05	0549-0	Material escolar e uniformes	1.230.525,49
08.082.3.3.90.39.00.12.361.0010.2040.01	0558-9	Manutenção, revitalização e contratos/ EFEB	4.645.599,44
08.082.3.3.90.39.00.12.365.0010.2269.01	0561-0	Manutenção, revitalização e contratos/ EFEB	3.011.354,56
08.082.3.3.90.46.00.12.331.0024.2146.01	0566-0	Auxílio-alimentação	160,00
08.082.3.3.90.46.00.12.361.0024.2146.01	0567-8	Auxílio-alimentação	320,00
08.083.3.3.50.39.00.12.361.0010.2044.01	1828-9	Formalização de ajustes para a manutenção do ensino	296.000,00
08.083.3.3.50.39.00.12.365.0010.2275.01	1827-1	Formalização de ajustes para a manutenção do ensino	8.614.173,56
08.083.3.3.90.46.00.12.365.0024.2146.01	0613-7	Auxílio-alimentação	1.280,00
08.083.4.4.50.39.00.12.365.0010.1125.01	1830-2	Formalização de ajustes para a manutenção do ensino	49.136,73

09.091.3.3.90.39.00.10.122.0024.2150.01	0660-8	Contribuição - planos de saúde do funcionalismo	763,00
09.092.3.3.90.39.00.10.306.0012.2050.01	0707-8	Ampliar, reorganizar e manter a rede de atenção a saúde mental - custeio	760.778,55
09.093.3.3.90.39.00.10.306.0013.2055.01	0745-0	Implantar, ampliar e manter a rede de atenção hospitalar e de urg/emergência	953.677,05
09.095.3.3.90.30.00.10.303.0015.2063.02	0805-8	Implementação e manutenção da política de assistência farmacêutica - custeio	350.000,00
09.095.3.3.90.91.00.10.846.0000.0005.01	0824-4	Sentenças judiciais/depositos judiciais	274.944,00
09.096.3.3.90.39.00.10.331.0024.2150.01	0845-6	Contribuição - planos de saúde do funcionalismo	16,00
10.101.3.1.90.11.00.18.122.0024.2152.01	0871-5	Contratações e pagamentos de pessoal civil	17.479,00
10.101.3.3.90.46.00.18.331.0024.2146.01	0881-2	Auxílio-alimentação	1.120,00
11.110.3.3.90.46.00.16.331.0024.2146.01	0911-9	Auxílio-alimentação	1.760,00
13.130.3.1.90.11.00.27.122.0024.2152.01	1033-8	Contratações e pagamentos de pessoal civil	43.844,00
13.130.3.3.90.46.00.27.331.0024.2146.01	1040-1	Auxílio-alimentação	3.200,00
14.142.3.1.90.16.00.08.122.0024.2152.01	1141-5	Contratações e pagamentos de pessoal civil	8.300,00
14.143.3.3.90.30.00.08.244.0021.2089.01	1149-9	Incremento do banco de alimentos municipal	18.098,00
15.151.3.3.90.46.00.06.331.0024.2146.01	1234-8	Auxílio-alimentação	160,00
19.190.3.1.90.11.00.04.122.0024.2152.01	1363-7	Contratações e pagamentos de pessoal civil	7.304,00
19.190.3.3.90.46.00.04.331.0024.2146.01	1372-6	Auxílio-alimentação	320,00
20.200.3.1.90.11.00.13.122.0024.2152.01	1375-0	Contratações e pagamentos de pessoal civil	42.235,00
20.200.3.3.90.46.00.13.331.0024.2146.01	1384-9	Auxílio-alimentação	3.520,00
21.212.3.1.90.11.00.04.122.0024.2152.01	1460-9	Contratações e pagamentos de pessoal civil	65.318,00
21.214.3.1.90.11.00.04.122.0024.2152.01	1484-5	Contratações e pagamentos de pessoal civil	57.299,00
21.214.3.3.90.39.00.10.122.0024.2135.01	1507-9	Vale transporte	280,00
21.215.3.3.90.46.00.04.331.0024.2146.01	1540-1	Auxílio-alimentação	1.120,00
22.220.3.3.90.93.00.12.365.0000.0012.01	1617-2	Indenizações e restituições	92.061,81
22.220.4.4.90.93.00.28.122.0000.0007.05	1637-6	Devolução de quantia	1.276,34
22.220.4.4.90.93.00.28.846.0000.0012.01	1642-3	Indenizações e restituições	58.478,22

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I - Anulação parcial das seguintes dotações:

			R\$
07.072.3.3.90.30.00.15.452.0008.2023.01	0248-4	Gestão do serviço funerário e cemitérios municipais	471.797,00
08.081.3.1.90.11.00.12.365.0024.2178.01	0394-3	Contratações e pagamentos de pessoal civil - profissionais do magistério - pré-escola	10.917.253,99
08.081.3.1.90.11.00.12.367.0024.2152.01	0401-2	Contratações e pagamentos de pessoal civil	5.469,00
08.082.3.3.90.30.00.12.365.0010.2269.05	0542-4	Manutenção, revitalização e contratos/ EFEB	1.230.525,49
08.082.4.4.90.52.00.12.365.0010.1127.01	0584-8	Manutenção, revitalização e contratos/ EFEB	9.000,00
08.083.3.1.90.11.00.12.361.0010.2044.01	0587-2	Formalização de ajustes para a manutenção do ensino	500.000,00
08.083.3.3.50.43.00.12.361.0010.2044.01	0599-5	Formalização de ajustes para a manutenção do ensino	863.341,37
08.083.3.3.50.43.00.12.365.0010.2275.01	0600-6	Formalização de ajustes para a manutenção do ensino	6.514.092,51
08.083.3.3.50.43.00.12.367.0010.2276.01	0601-4	Formalização de ajustes para a manutenção do ensino	245.817,96
08.083.3.3.90.36.00.12.361.0010.2044.01	0605-6	Formalização de ajustes para a manutenção do ensino	100.000,00
08.083.4.4.50.42.00.12.361.0010.1040.01	0614-5	Formalização de ajustes para a manutenção do ensino	123.879,74
08.083.4.4.50.42.00.12.365.0010.1125.01	0615-3	Formalização de ajustes para a manutenção do ensino	142.964,46
09.095.3.3.90.32.00.10.303.0015.2063.01	0808-2	Implementação e manutenção da política de assistência farmacêutica - custeio	274.944,00
09.096.3.3.90.39.00.10.122.0016.2065.01	0843-0	Adequação e manutenção do gabinete e departamento de adm. - custeio	1.714.455,60
11.111.4.4.90.51.00.16.482.0018.1059.05	0927-4	Urbanização inclusiva e sustentável de assentamentos precários	1.276,34
11.111.4.4.90.51.00.16.482.0018.1059.07	0928-2	Urbanização inclusiva e sustentável de assentamentos precários	58.478,22
14.143.3.3.50.43.00.08.244.0021.2090.01	1147-3	Incremento do restaurante popular	18.098,00
15.151.3.1.90.11.00.06.181.0024.2152.01	1216-0	Contratações e pagamentos de pessoal civil	3.000.000,00